



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00151/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.046376/2022-03

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA - PPGI/CT

ASSUNTOS: ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO À ATIVIDADE JURÍDICA

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 03/2022. APLICAÇÃO AOS ALUNOS JÁ MATRICULADOS ANTES DA VIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME ESTATUTÁRIO-REGIMENTAL.

Senhor Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a respeito da aplicação da Resolução nº 03/2022 aos alunos já matriculados antes do início de sua vigência, encaminhada via Ofício No 004/2022/PPGI/CT/UFES expedido pelo Programa de Pós-Graduação em Informática.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

1. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942) estabelece em seu art. 6º que *"a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."*
2. Por sua vez, a Constituição Federal (art. 5º, XXXVI) estipula que a lei (nova) *"não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"*.
3. Lado outro, no sistema jurídico-legal brasileiro, não existe direito adquirido a regime jurídico, como nós servidores públicos bem sabemos, pois antes éramos regidos pela CLT, depois passamos a ser submetidos ao RJU (Lei 8.112/90), o mesmo ocorrendo com o regime de previdência, pois já sofremos os efeitos da reforma de FHC (1998), da reforma de Lula (2003), da "reforminha" de Dilma (2015), da reforma de Bolsonaro (2019) etc etc e, provavelmente, o próximo governo fará outra reforma previdenciária.
4. Observe-se, a título de exemplo, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

"I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos. [Tese definida no RE 563.708, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, Tema 24.]"

5. Também em situação assemelhada, assim decidiu o Conselho Nacional de Educação:

"PARECER CNE/CES Nº: 804/2018: Cumpre destacar que os estudantes não possuem direito adquirido em relação à grade curricular, ou seja, não é obrigatório que a grade curricular, inicialmente proposta, mantenha-se inalterável ao longo do curso, conforme prerrogativa conferida pela Súmula 3/92 do Conselho Federal de Educação (CFE)."

6. Portanto, da mesma forma, os estudantes não possuem direito adquirido a regime estatutário-regimental, ou seja, não estão imunes às mudanças de regimento da instituição (regimentos de programas, PPP da graduação, regimento geral, resoluções, etc etc).

7. Para fins didáticos, socorro-me de uma situação muito conhecida dos professores dos Programas: o servidor público, de acordo com a redação da Constituição anterior a 13/11/2019, podia se aposentar aos 56 anos. Sobreveio, entretanto, a reforma previdenciária de 13/11/2019, que passou a exigir a idade mínima de 60 anos (ou 65 em alguns casos). É seguro afirmar que o servidor público que, em 13/11/2019, ainda não havia completado 56 anos, não poderá se aposentar, estando obrigado a trabalhar mais tempo. Todavia, se, na data da reforma (13/11/2019), o servidor já havia cumprido o requisito (56 anos), não estará sujeito à nova regra, pois já havia adquirido o direito de se jubilar e a lei nova (a emenda constitucional) não poderá lhe prejudicar.

CONCLUSÃO

8. Assim, todos os estudantes dos programas/cursos de pós-graduação passam, AUTOMATICAMENTE e INDEPENDENTEMENTE de sua vontade e de consulta a eles dirigida, a serem regidos pelo novo Regimento do Programa, da mesma maneira que já estão, desde 03/01/2022, regidos pelo novo regulamento da Pós-Graduação (Resolução CEPE/UFES nº 3/2022).

9. Somente existirá direito adquirido naquelas situações concretas e específicas em que o pós-graduando houver cumprido todos os requisitos do regimento anterior para consolidação de um direito, como por exemplo, na hipótese em que, segundo o regimento anterior, o estudante estava obrigado a cumprir 5 (cinco) disciplinas para defesa da dissertação e sobrevém o novo regimento que passa a exigir 6 (seis). Neste caso, como o estudante já havia cumprido todas as condições para a defesa da dissertação impostas pelo regulamento então vigente, a nova exigência (1 disciplina a mais) estabelecida pela nova norma não poderá lhe atingir.

10. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 20 de abril de 2022.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
OAB/ES 4.619